LEI Nº 429, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996

"Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento das parcelas de nºs. 03 a 12 do IPTU do ano de 1996 a "PARÓQUIA CORAÇÃO DE MARIA", Entidade Religiosa inscrita no CGC/MF sob nº 44.832.368/0001-69, com sede nesta cidade na Avenida Oscar Pirajá Martins nº 250, referente aos imóveis cadastrados perante a Prefeitura Municipal sob os nºs. 37.001.0080.0000-5 e 37.0001.0090.0000-9 localizados no Parque dos Jequetibás, na quadra A, lotes 8 e 9 e respectivamente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento das parcelas de nºs. 03 a 12 do IPTU do ano de 1996 a "PARÓQUIA CORAÇÃO DE MARIA", Entidade Religiosa inscrita no CGC/MF sob nº 44.832.368/0001-69, com sede nesta cidade na Avenida Oscar Pirajá Martins nº 250, referente aos imóveis cadastrados perante a Prefeitura Municipal sob os nºs. 37.001.0080.0000-5 e 37.0001.0090.0000-9 localizados o Parque dos Jequetibás, na quadra A, lotes 8 e 9 e respectivamente.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis (10.09.1996).